



Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)

O Direito e sua Complexa Concreção 3

Atena
Editora
Ano 2020



Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)

O Direito e sua Complexa Concreção 3

 **Atena**
Editora
Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Geraldo Alves

Edição de Arte: Lorena Prestes

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Msc. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Msc. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Msc. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
 Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
 Prof. Msc. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
 Prof. Msc. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
 Prof^a Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
 Prof. Msc. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
 Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof^a Msc. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
 Prof^a Msc. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
 Prof^a Dr^a Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
 Prof. Msc. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof. Msc. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá
 Prof. Msc. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof^a Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
 Prof^a Msc. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

D598 O direito e sua complexa concreção 3 [recurso eletrônico] /
Organizador Douglas Santos Mezacasa. – Ponta Grossa, PR:
Atena, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-86002-33-1

DOI 10.22533/at.ed.331200603

1. Direito. 2. Direito e sociedade. 3. Direito – Aspectos sociais.
I. Mezacasa, Douglas Santos.

CDD 340

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Pensar na concretude do direito na contemporaneidade dentro das relações jurídicas nos exige conjecturar que as normas se ocupam de diferentes espaços, percepções, áreas, culturas, métodos de reflexão e de interpretações das mesmas. O direito e a realidade se unem para questionar em que medida a norma está sendo aplicada no âmbito jurídico no intuito de efetivar os direitos e garantir a justiça social dos cidadãos. Porém, trata-se de uma aderência complexa e específica que necessita de análises científicas inter-relacionadas com as áreas das ciências jurídicas.

Partindo pela busca dessa essencialidade e aproximação da eficácia da aplicação da norma no sistema jurídico, a Atena Editora lança a sua terceira edição da coletânea intitulada “O Direito e sua Complexa Concreção 3”, coleção composta por vinte e dois capítulos que conecta pesquisadores especialistas, mestres e doutores de instituições localizadas de todas as áreas do Brasil. Trata-se de uma obra que discute temáticas variadas de todos as searas das grandes áreas das Ciências Jurídicas. De maneira geral, os capítulos, que abordam esses espaços, estruturam-se com o objetivo de analisar a aplicação das fontes do direito como forma de reflexão acerca da sua concretude e eficácia aos casos concretos.

Essa terceira edição realizada em formato de e-book, traz inovações nas pesquisas jurídicas e nas áreas de concentração do direito contemporâneo. Nesse sentido, a coletânea abordará temas relativos ao desenvolvimento do sistema de regulamentação do comércio e do direito internacional, assuntos que permeiam a justiça militar brasileira, o sistema prisional e suas especificidades, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as questões processuais no âmbito civil, administrativo e penal, a democracia, entre outros temas que compreendem os valores morais e culturais da sociedade com a consequência de criação e evolução das normas e suas concretudes.

Dessa forma, temas diversos e interessantes são, deste modo, discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres, doutores e todos aqueles juristas que de alguma forma se interessam pela ciência jurídica e pelo Direito. Possuir um material acadêmico que reflita a evolução de diferentes áreas do direito e da sociedade, de forma temporal, com dados e resultados substanciais e concretos torna-se muito relevante para o campo da pesquisa no Brasil.

Deste modo a obra O Direito e sua Complexa Concreção 3 apresenta uma teoria bem fundamentada nos resultados práticos obtidos pelos diversos professores, acadêmicos e pesquisadores que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quão importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO	
Adelcio Machado dos Santos Luciane Piacentini	
DOI 10.22533/at.ed.3312006031	
CAPÍTULO 2	14
A LEI 13.491/2017 E OS SEUS REFLEXOS NA JUSTIÇA MILITAR	
Adriano Diogo Coelho	
DOI 10.22533/at.ed.3312006032	
CAPÍTULO 3	25
A LEX MERCATORIA, OMC E O CASO EC – HORMONES WT/DS26 E WT/DS48 16/01/1998: O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL	
Vanessa Bueno Sampaio Clarissa do Nascimento Ortiz Jayme	
DOI 10.22533/at.ed.3312006033	
CAPÍTULO 4	36
A TRIVIALIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA	
Igor Matheus Bueno da Rocha Andrekonski Alberto Luiz Hanemann Bastos	
DOI 10.22533/at.ed.3312006034	
CAPÍTULO 5	48
A VIGILÂNCIA DOS DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES FRENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL	
Pedro Henrique Hermes Roberta de Oliveira Sutel Rosane Leal da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.3312006035	
CAPÍTULO 6	59
AS RELAÇÕES DE PODER E DECISÃO NA AMÉRICA LATINA: REVISITANDO O AUTORITARISMO E AS IMPLICAÇÕES NA DESCONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA	
Barbara Belnoski	
DOI 10.22533/at.ed.3312006036	
CAPÍTULO 7	74
CONCURSO PÚBLICO E O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES	
Mariana Jorge Ana Luiza Chalusnhak	
DOI 10.22533/at.ed.3312006037	

CAPÍTULO 8	88
DEFENSORIA PÚBLICA COMO A GUARDIÃ DOS ENCLAUSURADOS HIPOSSUFICIENTES	
Mariana Fernandes Barros Sampaio Igor Tavares dos Santos Vitor Josias Gomes dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.3312006038	
CAPÍTULO 9	101
DEPOIMENTO ESPECIAL E VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL: UMA ANALOGIA ENTRE A LEI 13.431/2017 E A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	
Maria Moreno do Amaral Douglas Santos Mezacasa Alessandra Trevisan Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.3312006039	
CAPÍTULO 10	114
DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS EDUCACIONAIS:REFLEXÃO E ESTUDO NO INTERIOR DAS LEGISLAÇÕES	
Gabriela Martins da Conceição	
DOI 10.22533/at.ed.33120060310	
CAPÍTULO 11	127
EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES EMPRESARIAIS PRIVADAS	
Krislayne Maria Sandini da Silva Marcello Sgarbi	
DOI 10.22533/at.ed.33120060311	
CAPÍTULO 12	138
A MEDIAÇÃO DAS DEMANDAS FAMILIARES NO REGIME DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015	
Rosane Gollo Coffy Vera Maria Calegari Detoni	
DOI 10.22533/at.ed.33120060312	
CAPÍTULO 13	156
NEOCONSTITUCIONALISMO E O FORTALECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	
Geilsa kátia Sant'ana	
DOI 10.22533/at.ed.33120060313	
CAPÍTULO 14	167
O INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL E A RESOLUÇÃO N° 154/2012	
Marcia Conceição dos Santos Gabriel de Castro B. Reis	
DOI 10.22533/at.ed.33120060314	

CAPÍTULO 15	184
O MITO DA “INTERVENÇÃO MILITAR CONSTITUCIONAL” NO CONTEXTO DAS CONVULSÕES E SOBRESSALTOS INSTITUCIONAIS DA HISTÓRIA RECENTE BRASILEIRA	
Alexandre Gallina Krob	
DOI 10.22533/at.ed.33120060315	
CAPÍTULO 16	196
O PAPEL DA GOVERNANÇA GLOBAL NA RECONFIGURAÇÃO DO DIREITO NO HORIZONTE DA MODERNIDADE REFLEXIVA: UMA APRESENTAÇÃO	
Julia Martins Tiveron	
DOI 10.22533/at.ed.33120060316	
CAPÍTULO 17	208
O SUICÍDIO COMO GRAVE PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA: UMA VISÃO SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS E A NOVA POLÍTICA NACIONAL DE PREVENÇÃO	
Diego dos Santos Difante	
DOI 10.22533/at.ed.33120060317	
CAPÍTULO 18	221
OS DESAFIOS DA CRISE CONTEMPORÂNEA DAS DEMOCRACIAS PARA A EFETIVAÇÃO DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	
Aline Albuquerque	
DOI 10.22533/at.ed.33120060318	
CAPÍTULO 19	233
REFLEXOS DO MOVIMENTO EM REDE #METOO NA FORMAÇÃO DA CONVENÇÃO 190 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO	
Fernanda Juliane Brum Corrêa	
DOI 10.22533/at.ed.33120060319	
CAPÍTULO 20	247
TESTAMENTO VITAL E A LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO	
Jucelaine Germano de Mattos Stadler	
Fabiana Baptista Silva Caricati	
DOI 10.22533/at.ed.33120060320	
CAPÍTULO 21	257
UMA ANÁLISE DO <i>COMMON LAW</i> E <i>CIVIL LAW</i> E SUAS APLICAÇÕES JURÍDICAS	
Beatriz Guimarães Menezes	
Edilson dos Santos Oliveira Neto	
Lara Gomes Pontes Pessoa	
Pedro Vieira Maciel	
Milke Cabral Alho	
DOI 10.22533/at.ed.33120060321	

CAPÍTULO 22	268
A LEI 13.869/2019 E A ATUAÇÃO RECEOSA DAS AUTORIDADES PÚBLICAS	
<i>Adriana Cristina Dias Lopes</i>	
DOI 10.22533/at.ed.33120060322	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	282
ÍNDICE REMISSIVO	283

OS DESAFIOS DA CRISE CONTEMPORÂNEA DAS DEMOCRACIAS PARA A EFETIVAÇÃO DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Data de aceite: 27/02/2020

Aline Albuquerque

Pos-Graduacao em Bioetica da UnB

RESUMO: Este artigo tem como escopo analisar os impactos negativos da crise das democracias sobre os direitos humanos, conformados na DUDH, notadamente os direitos civis e políticos, e a função da cultura de direitos humanos no enfrentamento do fim das democracias. Trata-se de estudo teórico, que se alicerça nas pesquisas desenvolvidas por Morsink e Freeman acerca da DUDH, de Levitsky e Ziblatt e Runciman sobre a crise das democracias; e por Donnelly e Davenport sobre a correlação entre democracia e direitos humanos. Concluiu-se que a cultura dos direitos humanos consiste em ferramenta adequada para concorrer para o impedimento do fim das democracias e a sua retomada. O endosso da cultura de direitos humanos promove a accountability dos órgãos e de agentes estatais, a repulsa aos apelos autoritários e reconhece nos laços de solidariedade uma arma poderosa para a saída da crise contemporânea das sociedades democráticas.

PALAVRAS-CHAVE: democracia. direitos humanos. crise.

RESUMEN: Este artículo tiene como objetivo analizar los impactos negativos de la crisis de las democracias en los derechos humanos, establecidos en la Declaración Universal de Derechos Humanos, en particular los derechos civiles y políticos, y el papel de la cultura de los derechos humanos en el enfrentamiento del fin de las democracias. Este es un estudio teórico basado en la investigación desarrollada por Morsink y Freeman sobre la Declaración Universal de Derechos Humanos, Levitsky y Ziblatt y Runciman sobre la crisis de las democracias; por Donnelly y Davenport sobre la correlación entre democracia y derechos humanos. Fue concluido que la cultura de los derechos humanos es una herramienta apropiado para ayudar a prevenir el fin de las democracias y su reconstrucción. El respaldo de la cultura de los derechos humanos promueve la rendición de cuentas de los organismos y agentes estatales, la repulsión a los llamamientos autoritarios y reconoce en los lazos de solidaridad una herramienta poderosa para superar la crisis contemporánea de las sociedades democráticas.

PALABRAS-CLAVE: democracia; derechos humanos; crisis.

THE CHALLENGES OF THE
CONTEMPORARY DEMOCRACY CRISIS

FOR THE EFFECTIVENESS OF THE UNIVERSAL DECLARATION OF HUMAN RIGHTS

ABSTRACT: This article aims to analyze the negative impacts of the crisis of democracies on human rights, conformed to the UDHR, notably civil and political rights, and the role of the culture of human rights in facing the end of democracies. This is a theoretical study based on the research developed by Morsink and Freeman about the UDHR, Levitsky and Ziblatt and Runciman on the crisis of democracies; and by Donnelly and Davenport on the correlation between democracy and human rights. I have concluded that the culture of human rights is an appropriate tool to help prevent the end of democracies and their resumption. Endorsement of human rights culture promotes accountability of state organs and agents, repulsion to authoritarian appeals, and recognizes in solidarity ties a powerful weapon for breaking the contemporary crisis of democratic societies

KEYWORDS: democracy. human rights. crisis.

1 | INTRODUÇÃO

No ano de 2018, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, doravante DUDH, completa 70 anos de existência, considerando que foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, aos 10 de dezembro de 1948, por meio da Resolução 217 A (III). A DUDH inaugurou um novo capítulo na história humanidade, constituindo expressão formal da cultura dos direitos humanos (RORTY, 2001) e um “manifesto humanista” (PINKER, 2018, p. 40). Com efeito, a DUDH foi traduzida para 500 idiomas e influenciou uma série de Constituições e de tratados de direitos humanos (PINKER, 2018). Conforme aponta Donnelly, a DUDH instaurou um novo modelo, denominado de “Modelo da Declaração Universal”, que estabeleceu os contornos do consenso internacional em torno do reconhecimento dos direitos humanos (DONNELLY, 2003), que se expressa no fato de que, no final do século XX, não havia um único Estado no planeta que não se encontrasse de alguma forma vinculado ao regime dos direitos humanos.

A DUDH consiste na clarificação dos dispositivos da Carta das Nações Unidas (DE SCHUTTER, 2010), de 1945, da qual consta, no elenco dos seus propósitos, a promoção ao respeito aos direitos humanos para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião (UNITED NATIONS, 2019). Dessa forma, a DUDH, ao prever pela primeira vez na história um conjunto de direitos humanos universais, foi o centro do edifício do Direito Internacional dos Direitos Humanos por mais de 28 anos, até a entrada em vigor do Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 1976, os quais conjuntamente com a DUDH conformam a *International Bill of Human Rights*, que constitui o coração do sistema universal de direitos humanos (STEINER; ALSTON,

2003).

A DUDH e os demais tratados de direitos humanos em convergência com os órgãos e mecanismos de monitoramento instituídos por organizações internacionais para efetivar os direitos humanos acarretaram um exitoso avanço em termos de melhoria das condições de vida das populações, incluindo seu bem-estar físico e mental. Assim, pode-se asseverar que os direitos humanos constituem “um capítulo emocionante da história do progresso humano” (PINKER, 2018, p. 41). Embora tenha havido evolução incontestável no campo dos direitos humanos – a vedação legal do trabalho infantil, da segregação racial, da escravidão e da tortura; a garantia do sufrágio universal - novos desafios são postos pela própria humanidade que colocam em risco os avanços conquistados. Esses desafios são variados e complexos, apenas para ilustrar, serão enumerados quatro atuais: a) a concentração de renda e a criação dos super-ricos. Segundo o último Relatório da Oxfam (2019), lançado neste ano, 82% da riqueza criada no mundo no ano de 2017 foi absorvida por 1% da população mundial, verificando o maior aumento de bilionários na história. A concentração e a desigualdade de renda apresentam profunda implicação nos direitos humanos, mormente quanto à fruição dos direitos à saúde, à educação, ao trabalho, à moradia e à alimentação adequada (CENTER FOR ECONOMIC AND SOCIAL RIGHTS, 2019); b) a revolução digital, o big data, a inteligência artificial e as redes sociais. As sociedades ainda não têm a real dimensão dos efeitos de tais inovações tecnológicas sobre os direitos humanos, notadamente sobre o direito à privacidade. Exemplificando, a empresa Facebook compartilhou dados de mais de 500 milhões de usuários ativos de todo o mundo (BARLETT, 2018), o que conduziu a se repensar como os Estados devem se portar em face das questões impensadas outrora que envolvem o direito à privacidade das informações pessoais; c) os novos movimentos “tribalistas”, entendidos como movimentos de grupos autocentrados em sua identidade, baseados em uma cultura hiperindividualista de idolatria da opção pessoal e de rechaço aos laços sociais de solidariedade e às obrigações públicas (LILLA, 2018). Esses novos movimentos “tribalistas” são antagônicos à ideia de que somos “todos os membros da família humana” (NAÇÕES UNIDAS, 2019), constante do preâmbulo da DUDH, suspeitam da “invocação de um nós democrático universal” (LILLA, 2018) e tornam seus oponentes inimigos (BARLETT, 2018). Sendo assim, o “tribalismo”, ao se fundar em identidades e enfatizar aquilo que distinguem os seres humanos coloca em xeque a coluna vertebral dos direitos humanos que consiste na ideia de que compartilhamos da mesma humanidade, logo, somos todos detentores do mesmo valor intrínseco; d) a crise das democracias, que será objeto deste artigo. Cada um desses desafios ensejaria um estudo específico tendo em vista as suas especificidades e complexidade, desse modo, neste artigo tem-se como escopo analisar os impactos negativos da crise das democracias sobre os direitos humanos,

conformados na DUDH, notadamente os direitos civis e políticos, e a função da cultura de direitos humanos no enfrentamento do fim das democracias

Trata-se de estudo teórico, que se alicerça nas pesquisas desenvolvidas por Morsink (1999) e Freeman (2002) acerca da DUDH, de Levitsky e Ziblatt (2018) e Runciman (2018) sobre a crise das democracias; e por Donnelly (2003) e Davenport (2009) sobre a correlação entre democracia e direitos humanos. Desse modo, este artigo se estrutura em quatro partes, sendo a primeira destinada a tratar da DUDH; a segunda sobre a crise contemporânea das democracias; e a terceira acerca do papel da cultura de direitos humanos na constrição dos processos de desmantelamento das democracias.

2 | A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS: PRESCRIÇÕES ÉTICO-JURÍDICAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CULTURA DE DIREITOS HUMANOS

No ano de 1943, ainda durante a Segunda Guerra Mundial, iniciou-se um movimento em distintas partes do globo para se contemplar em um eventual tratado de paz dispositivos sobre direitos humanos. Essa pressão se tornou mais acentuada no continente Americano, o que se traduziu na manifestação de 22 países, durante a Conferência Interamericana de Guerra e Paz, de 1945, em prol da inserção de uma Carta de Direitos Humanos na Carta da ONU. Embora não se tenha obtido êxito e ter havido apenas 7 referências aos direitos humanos na Carta da ONU, em 1946, foi criada pelo Conselho Econômico e Social, um dos principais órgãos das Nações Unidas, a Comissão sobre Direitos Humanos, com a tarefa de elaborar uma Carta Internacional de Direitos Humanos (ALBUQUERQUE; BARROSO, 2018). Durante 2 anos, a Comissão trabalhou nesse projeto, entre janeiro de 1947 e dezembro de 1948, quando a 3ª Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a DUDH (MORSINK, 1999) com 48 votos a favor, 9 contra e 8 abstenções (OFFICE OF THE HIGHER COMMISSION ON HUMAN RIGHTS, 2019).

Durante o processo de elaboração da DUDH foram escritos 7 esboços. Não serão comentados cada um deles, apenas tem-se o desiderato de demonstrar que tal processo contemplou aportes de diferentes expoentes de distintas matizes políticas, religiosas e filosóficas. A Comissão incumbida de coordenar a sua elaboração era composta por especialistas oriundos da China, Líbano, Irã, Índia, Egito, da antiga União das Repúblicas Socialistas Soviéticas – URSS, Uruguai, Iugoslávia e outros países. O processo de elaboração da DUDH revela o empenho daqueles que o lideravam no sentido de construir um documento universal que poderia ser abraçado por distintos povos e culturas. Com efeito, durante o processo de elaboração da DUDH identificam-se várias medidas que comprovam tal preocupação, como, por

exemplo: a) o advogado canadense, John Humphrey, elaborou o primeiro esboço da DUDH baseado em levantamento sobre Constituições de vários países do mundo (FREEMAN, 2002); b) em 1947, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência, e a Cultura – Unesco, indagou intelectuais de várias partes do mundo, dentre eles se encontravam Jacques Maritain, Mohandas Gandhi, e outros confucianos e muçulmanos, para identificar quais direitos deveriam constar da DUDH e como resposta obteve uma lista muito similar de direitos (PINKER, 2018); c) os membros do Comitê de Elaboração da DUDH, instituído pela Comissão sobre Direitos Humanos, eram de origens religiosas, filosóficas e ideológicas diversas (FREEMAN, 2002).

O fato da DUDH não contar com mecanismos de implementação lhe permitiu alcançar um status moral independente nas relações internacionais (MORSINK, 1999), constituindo, assim, um consenso sobreposto, no sentido Rawls, em torno da concepção de que os indivíduos se constituem como cidadãos iguais e autônomos. Com efeito, a DUDH, por meio da previsão de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, expressa o consenso sobreposto acerca da ideia de que todos os seres humanos têm direitos iguais e inalienáveis e são merecedores de igual respeito e consideração por parte do Estado. Assim, a DUDH congrega em seus 30 artigos o compromisso em torno da igualdade e da autonomia (DONNELLY, 2003), bem como foi origem do movimento internacional dos direitos humanos e também dos nacionais, e fortaleceu o ativismo político contra a opressão, a injustiça e a exploração (FREEMAN, 2002).

A DUDH expressa o humanismo e uma cultura particular, a cultura dos direitos humanos. Quanto ao humanismo, entendido como o código moral de convergência entre pessoas racionais visando à convivência boa, Spinker assevera que “os direitos humanos promovem o desenvolvimento humano. É por isso que, na prática, o humanismo e os direitos humanos andam de mãos dadas” (PINKER, 2018, p. 418). Em relação à cultura dos direitos humanos, Rorty, que empregou a expressão previamente utilizada por Eduardo Rabossi, a define como a cultura com a qual nos identificamos na democracia e que apregoa o respeito a todos os seres humanos, conformando, assim, uma “comunidade planetária” (RORTY, 2001, p. 125).

O consenso sobreposto em torno dos direitos humanos previstos na DUDH construiu durante seus 70 anos de existência uma cultura de direitos humanos, que se caracteriza como uma cultura baseada na igualdade e na autonomia de todos os indivíduos e nas obrigações estatais correlatas. Ademais, a DUDH consiste na formalização do humanismo, código moral que se fundamenta no Iluminismo e nos laços humanos de solidariedade. Em seguida será abordada a crise contemporânea das democracias.

3 | O DECLÍNIO CONTEMPORÂNEO DAS DEMOCRACIAS

O declínio contemporâneo das democracias¹ é reportado cotidianamente nos jornais e é objeto de estudos em universidades e em centros de pesquisa em variadas partes do globo. Considerando o foco deste artigo, optou-se por discorrer sobre a o declínio corrente da democracia sob a ótica de alguns dos principais autores que se dedicam ao tema, a de Levitsky e Ziblatt (2018) e a de Runciman (2018). As duas obras dos autores apontados convergem para a mesma tese de que o declínio das democracias nos dias atuais não será como no passado, ou seja, não serão vistos tanques nas ruas, golpes de Estado, ou repressão sistemática (RUNCIMAN, 2018). Essa nova forma de declínio ou de fim das democracias é menos ostensiva, mas não menos danosa, e a sua principal característica é a de que é minada pelos próprios eleitores e pelos presidentes ou primeiros ministros que subvertem o regime que os alçou ao poder. Com efeito, desde o fim da Guerra Fria, a maior parte das democracias foram minadas não por golpes ou canhões, mas sim por governos eleitos (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018). Assim, na concepção de declínio ou fim das democracias, conforme proposto pelos autores, as instituições preservam suas competências constitucionais e a imprensa continua funcionando, porém, não entregam para a sociedade aquilo que, de fato, deveriam fazê-lo (RUNCIMAN, 2018). Tem-se uma aparente normalidade na sociedade, embora haja a corrosão paulatina da democracia, muitas vezes imperceptível para a grande maioria das pessoas.

Desse modo, constata-se que o declínio ou o fim das democracias, na atualidade, será levado a cabo pelos próprios governantes que se aproveitaram de seus mecanismos para serem eleitos e por meio do uso das suas instituições, como a imprensa, o Poder Judiciário e outras, para, gradualmente e mesmo legalmente, a subverter (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018).

Pode-se aventar que a eleição de Donald Trump, nos Estados Unidos, representa um divisor de águas no declínio das democracias no século XXI. Conforme pontua Runciman, se Trump é a resposta, não estamos mais fazendo a pergunta correta. Porém, o mesmo autor chama atenção para o fato de que o problema não é apenas Trump, pois a sua eleição é sintomática de uma ambiência política instável e permeada pela intolerância (RUNCIMAN, 2018). Nesse sentido, a polarização excessiva da sociedade estadunidense é um dos fatores que explica a fraqueza da democracia dos Estados Unidos na atualidade (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018). Outro fator pode ser atribuído ao esgotamento das ideologias individualistas que se mostraram incapazes de construir um discurso aglutinador das várias camadas em torno da noção de bem-comum e dos laços de solidariedade (LILLA, 2018).

O enfrentamento dos governantes autocratas ou demagogos não é feito apenas

¹ Neste artigo, adota-se o termo democracia, conforme os autores utilizados, sem se fazer a distinção entre regime democrático e democracia.

por meio das instituições, é essencial que os partidos políticos e os indivíduos, bem como as próprias normas democráticas concorram para o combate às ameaças à democracia. Países como a Costa Rica, a Finlândia, e a Bélgica conseguiram manter esses governantes fora do poder, todavia, o mesmo êxito não foi alcançado por outros países, como a Turquia, a Venezuela e a Hungria. Para se evitar a ascensão de autocratas ou demagogos, é essencial a sua identificação antes de que sejam eleitos, com tal finalidade Levitsky e Ziblatt propuseram quatro condutas que servem de alarme para a identificação de políticos autocratas: a) rejeição, em palavras ou em ação, das regras do jogo democrático; b) negação da legitimidade dos oponentes; c) tolerância ou estímulo da violência; d) indicação de tendências de supressão das liberdades civis dos oponentes, inclusive da imprensa. Um político cujas condutas se amoldem a uma das apontadas pode apresentar risco à democracia (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018).

Os estudos empreendidos pelos autores assinalados poderiam ser desdobrados em distintas temáticas complexas, porém, neste artigo tão somente serão ressaltados os pontos que traduzem o impacto do declínio das democracias nos direitos humanos. Registre-se que este aspecto não tenha sido abordado em particular pelos autores. Como o declínio ou o fim das democracias, nos dias de hoje, não é ocasionado por meio de uma ruptura, a sua percepção é turva. Assim, os indivíduos podem continuar a realizar críticas ao governo, mas sofrer consequências legais indesejadas; assim como a imprensa, que não é censurada, no entanto, pode ser sobretaxada ou ter seus meios de obtenção de recursos financeiros obstados. Quanto aos oponentes do governo no poder, medida para restringi-lo sua capacidade de atuação podem ser adotadas pelo presidente ou primeiro ministro autocrático, como tornar ilegal partidos políticos e organizações da sociedade civil; e, por fim, em relação à violência, pode-se estimular ou acobertar a impunidade de crimes contra opositores políticos (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018).

A democracia apresenta algumas características, como a representação popular, direta e indireta; a transparência e a *accountability* dos órgãos e agentes estatais; o sistema de freios e contrapesos e a imprensa com liberdade de expressão (VIANA, 2018). Esses atributos democráticos podem sofrer golpes paulatinos, o que afetará a qualidade da democracia ou mesmo poderá extingui-la. Esses ataques à democracia acarretam impactos significativos nos direitos humanos, notadamente nos direitos civis e políticos previstos na DUDH, tais como: direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal; tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; direito à igualdade perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei; direito de não ser arbitrariamente preso, detido ou exilado; direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; direito à liberdade de opinião e de expressão; direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas (NAÇÕES

UNIDAS, 2019), dentre outros. Apesar dos autores citados não terem se ocupado da temática dos direitos humanos, constata-se que o processo contemporâneo de mitigação ou fim das democracias comumente vem acompanhado de restrição de direitos humanos, como a tentativa dos autocratas de silenciar artistas, intelectuais e outros atores sociais; o uso de mecanismos legais, como ações judiciais e prisões de cunho político, contra oponentes, sem a observância do direito a um processo público, em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas (NAÇÕES UNIDAS, 2019), como no caso da Malásia, em 1990; e a impunidade do presidente ou do primeiro ministro autocrata quanto à ameaça aos direitos humanos de indivíduos e mesmo à infringência da Constituição, o que permite o governo atuar seletivamente em relação à aplicação da lei, à punição de oponentes e à proteção de aliados (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018).

Com efeito, Davenport desenvolveu a correlação entre a democracia e a repressão estatal, demonstrando que apenas duas variáveis diminuem as violações de direitos humanos: a) democracia política, que impõe a submissão dos líderes à *accountability* e a certo grau de supervisão; b) desenvolvimento econômico. O autor assinalado sublinha que a magnitude do impacto da democracia sobre os direitos humanos tem sido reconhecida quando cotejada com o desenvolvimento econômico (DAVENPORT, 2009). Com efeito, a democracia é o mais importante determinante da repressão da estatal (PORTAL DE DIREITO INTERNACIONAL, 2019). Tendo em conta o escopo deste artigo, chama-se atenção para o papel essencial de resguardo da democracia como regime apto a conferir maior grau de eficácia aos direitos humanos.

Em seguida, será proposta uma reflexão sobre a função da cultura dos direitos humanos baseada na DUDH no declínio atual das democracias.

4 | O PAPEL DA CULTURA DE DIREITOS HUMANOS NO ENFRENTAMENTO DO DECLÍNIO DAS DEMOCRACIAS

A correlação entre direitos humanos e democracia foi formalizada na Declaração e Programa de Ação de Viena, adotada por mais de 182 Estados membros das Nações Unidas em 1993, por ocasião da realização da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos. Na Declaração se reconheceu a interdependência da democracia e o respeito aos direitos humanos, assim como o fato de se reforçarem mutuamente (PORTAL DE DIREITO INTERNACIONAL, 2019). Donnelly sublinha que a democracia e os direitos humanos compartilham do mesmo compromisso com o ideal de igual dignidade política para todos, e, ainda, a DUDH e o Direito Internacional dos Direitos Humanos requerem regimes democráticos (DONNELLY, 2003).

A interface entre democracia e direitos humanos é complexa e passível de ser

analisada a partir de diferentes perspectivas, porém, atendo-se ao tema deste artigo, qual seja o declínio contemporâneo das democracias, tem-se como escopo tão somente sustentar de forma exploratória de que a cultura dos direitos humanos derivada da DUDH pode contribuir para o rechaço de apelos autoritários e o enfrentamento de ameaças autocráticas. Com efeito, advoga-se que se um Estado tem apreço histórica e socialmente construído pela cultura dos direitos humanos torna-se mais resistente aos abalos contemporâneos trazidos por políticos autocráticos ou demagogos. Essa cultura de direitos humanos concorre para o fortalecimento da democracia por meio de quatro exigências: a) o fortalecimento dos laços de solidariedade e da ideia de que somos todos membros da família humana; b) repulsa a práticas repressivas, como tortura, desaparecimentos forçados, execuções sumárias e restrições à liberdade de expressão e associação; c) assunção da obrigação dos órgãos estatais e de todos os agentes públicos de *accountability*, transparência e respeito aos direitos humanos; d) a construção e o endosso de normas de tolerância mútua.

Desse modo, ao se atrelar a democracia à cultura dos direitos humanos a intenção é qualifica-la e exigir do regime democrático atributos que o permita efetivar as exigências acima pontuadas que derivam de tal cultura. Tal ideia se conecta com o rechaço da mera democracia eleitoral, ou seja, é essencial que as sociedades contemporâneas não se satisfaçam com eleições periódicas e o sufrágio universal como expressões máximas da democracia. Para tanto, há que se promover a reconexão das sociedades ocidentais individualistas com a ideia de que “somos parte de um empreendimento comum legítimo que Nós, o povo, trabalhamos para produzir” (LILLA, 2018, p. 97). Isto é, há que se lançar mão da linguagem e dos instrumentos de direitos humanos para construir pontes entre os diferentes grupos sociais de forma a construir agendas amplamente compartilhadas e criar vínculos de solidariedade, ultrapassando o discurso político-partidário emergente dos ciclos eleitorais e os vínculos identitários (LILLA, 2018).

As democracias eleitorais ocidentais têm falhado no atendimento às exigências provenientes da cultura de direitos humanos (DONNELLY, 2003), o que é um dos fatores explicativos para a sua atual crise. A democracia pode continuar funcionando, formalmente mediante eleições regulares, contudo, pode deixar de realizar aquilo que se espera de um regime de tal natureza, qual seja a provisão de benefícios de longa duração para toda a sociedade e a garantia de que os indivíduos terão voz (RUNCIMAN, 2018). Assim, quando há esse hiato entre a democracia eleitoral ou a democracia degradada por um governante autocrático ou demagogo e as demandas dos indivíduos por direitos humanos, isso pode inflamar o grau de insatisfação com o regime democrático e, como efeito contrário, conferir maior apoio ao governo autocrático ou demagogo. Por isso é fundamental que acoplada ao regime democrático tenha-se o fomento contínuo da cultura dos direitos humanos, de forma

que eventual conflito entre a democracia e os direitos humanos, esse seja resolvido em favor dos direitos humanos, como propugnado por Donnelly (2003).

Embora se reconheça a importância das “revoluções democráticas” dos anos oitenta e noventa, inúmeras violações de direitos humanos continuaram a ser perpetuadas em regimes considerados democráticos. Sendo assim, a tese sustentada neste artigo é que a qualidade dos regimes democráticos e a vida das democracias condicionam-se à cultura de direitos humanos. Desse modo, uma das principais medidas para a manutenção das democracias é tornar a cultura dos direitos humanos amplamente compartilhada, pois se os indivíduos forem benevolentes com apelos autoritários, a democracia pode, cedo ou tarde, estar ameaçada (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018). Na mesma linha, Levitsky e Ziblatt (2018, p. 89) apontam que o protesto público é uma atividade importante em qualquer democracia, porém seu objetivo deve ser “a defesa dos direitos e suas instituições, não sua ruptura”, como exemplo, tem-se os protestos não violentos liderados pelos negros nos Estados Unidos que fortaleceram a agenda nacional dos direitos civis e os protestos violento, que conduziram ao declínio do apoio branco. Ainda, os autores argumentam que as coalizações mais importantes para o endosso da democracia são as formadas por grupos com opiniões diferentes, os quais devem buscar bases morais comuns (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018). Essas bases morais comuns são os direitos humanos que conformam uma cultura alicerçada no humanismo, ancorados na capacidade humana de solidariedade (PINKER, 2018).

A cultura dos direitos humanos traduzida na DUDH pode ser um poderoso instrumento para o enfrentamento da crise da democracia, pois além de ser uma linguagem comum de reivindicação de participação social, de constrição de práticas repressivas e de apelo ao igual respeito a todos os indivíduos, traz, igualmente, o foco para as demandas de subsistência de grupos sistematicamente negligenciados, por meio das lutas por direitos sociais para todos, de caráter universalista (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018). Portanto, o aprimoramento das democracias eleitorais e a salvação das democracias em crise dependem, dentre outros fatores, do fortalecimento da cultura dos direitos humanos, o que demanda educação em direitos humanos, o endosso da imprensa, o ativismo da sociedade civil e a sua legitimação teórica nos meios acadêmicos, além de reformas legislativas.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A DUDH inaugurou uma nova fase da história da humanidade na qual a cultura dos direitos humanos há que ser um ingrediente essencial das sociedades democráticas. Essa prescrição ético-jurídico emanada da DUDH há que ser efetivada por meio de mecanismos legais, mudanças educacionais, aporte de

recursos financeiros em políticas públicas de direitos humanos e ativismos sociais, dentre outras medidas. Desse modo, sem a mobilização de diversos setores da sociedade, a DUDH não se torna viva e a cultura dos direitos humanos não é implantada ou consolidada. Assim, a constituição de uma sociedade comprometida com os direitos humanos requer engajamento de variados grupos sociais e a consciência de que a cultura de direitos humanos promove o bem-estar de todos, a vida digna e os laços de solidariedade. Por outro lado, a baixa cultura de direitos humanos repercute diretamente na qualidade da democracia. Particularmente, quanto à falência atual das democracias, essa pode ser atribuída a variados fatores, como à polarização excessiva das sociedades ocidentais contemporâneas, à fraqueza dos partidos políticos ou à desigualdade de renda. Independentemente do fator e do diagnóstico de falência das democracias, conclui-se que a cultura dos direitos humanos consiste em um remédio adequado para concorrer para o impedimento do fim das democracias e a sua retomada. O endosso da cultura de direitos humanos promove a *accountability* dos órgãos e de agentes estatais, a repulsa aos apelos autoritários e reconhece nos laços de solidariedade uma arma poderosa para a saída da crise contemporânea das sociedades democráticas.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Aline; BARROSO, Aléssia. **Curso de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2018.

BARLETT, Jamie. **The people vs. tech**. London: Ebury, 2018.

CENTER FOR ECONOMIC AND SOCIAL RIGHTS. **Inequality: can human rights make a difference?** < <http://www.cesr.org/inequality-can-human-rights-make-difference-0> > Acesso em: 02 jan. 2020.

DAVENPORT, Christin. Political democracy and State repression. In: GOODHART, Michael (eds.) **Human Rights: politics & practice**. Oxford: Oxford, 2009.

DE SCHUTTER, Olivier. **International Human Rights Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

DONNELLY, Jack. **Universal Human Rights: in theory & practice**. New York: Cornell, 2003.

FREEMAN, Michael. **Human Rights**. Cambridge: Polity, 2002.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **How democracy die**. New York: Penguin, 2018.

LILLA, Mark. **O progressista de ontem e o do amanhã: desafios da democracia liberal no mundo pós-políticas indenitárias**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

MORSINK, Johannes. **The Universal Declaration of Human Rights: origins, drafting & intent**. Philadelphia: University of Pennsylvania, 1999.

NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. < https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf > Acesso em: 02 jan. 2020.

OFFICE OF THE HIGHER COMMISSION ON HUMAN RIGHTS. *Fact Sheet No.2 (Rev.1), The International Bill of Human Rights*. Disponível em: < <https://www.ohchr.org/Documents/Publications/FactSheet2Rev.1en.pdf>. > Acesso em: 02 jan. 2020.

OXFAM. Disponível em:< <https://www.oxfam.org/en/research/reward-work-not-wealth>>. Acesso em: 02 jan. 2020.

PORTAL DE DIREITO INTERNACIONAL. DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO DE VIENA. Conferência Mundial sobre Direitos Humanos. <<https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>. > Acesso em: 02 jan. 2020.

PINKER, Steven. **O novo iluminismo**: em defesa da razão, da ciência e do humanismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

RORTY, Richard. Human Rights, Rationality and Sentimentality. In: HAYDEN, Patrick (ed.). **The Philosophy of Human Rights**. St. Paul: Paragon, 2001. p. 241 – 257.

RUNCIMAN, David. **How democracy ends**. London: Profile, 2018.

STEINER, Henry J.; ALSTON, Philip; GOODMAN, Ryan. **International Human Rights in context**. Oxford: Oxford, 2008.

VIANA, Diego. Morte matada: três livros escarafuncham as causas da crise que acomete as democracias mundo afora, para além do populismo e da demagogia. **Revista Quatro cinco um**. Outubro. 2018. p. 8-9.

UNITED NATIONS. Charter of the United Nations. Disponível em: <<http://www.un.org/en/charter-united-nations/>> Acesso em: 02 jan. 2020.

ÍNDICE REMISSIVO

A

América latina 59, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 187, 242, 262, 283
Assédio sexual 233, 234, 235, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 283
Ativismo digital 233, 235, 283
Autocomposição 138, 139, 145, 147, 148, 149, 154, 283
Autonomia 2, 55, 117, 120, 126, 129, 136, 140, 143, 146, 147, 179, 180, 189, 194, 215, 225, 239, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 264, 265, 266, 283
Autoritarismo 59, 60, 64, 66, 67, 69, 71, 72, 117, 283

C

Comércio internacional 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35
Competência 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 60, 85, 98, 125, 131, 140, 168, 170, 179, 180, 261, 270, 283
Contemporâneo 161, 166, 199, 205, 226, 228, 229, 266, 282, 283
Corrupção eleitoral 1, 8, 11, 12, 283

D

Dados pessoais 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 283
Defensoria pública 88, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 283
Demandas familiares 138, 139, 142, 153, 154, 283
Democracia 1, 2, 5, 6, 11, 12, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 99, 119, 130, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 185, 188, 189, 204, 221, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 243, 245, 278, 279, 283
Depoimento especial 101, 102, 107, 110, 111, 112, 283
Devido processo legal 3, 88, 93, 109, 110, 131, 132, 133, 165, 175, 283
Direitos fundamentais 5, 7, 41, 43, 50, 52, 53, 56, 88, 92, 107, 108, 110, 117, 119, 121, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 238, 246, 278, 279, 283
Direitos humanos 25, 79, 87, 88, 96, 101, 102, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 124, 125, 126, 155, 160, 165, 166, 167, 208, 209, 210, 213, 214, 215, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 245, 282, 283

E

Educação 1, 47, 51, 73, 99, 114, 116, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 130, 143, 162, 163, 178, 217, 218, 223, 225, 230, 283
Enclausurados 88, 89, 95, 96, 98, 99, 283

F

Formação jurídica 257, 283

G

Google trends 184, 185, 186, 190, 192, 193, 194, 195, 283

Governança global 196, 197, 199, 200, 201, 202, 205, 206, 284

I

Idoneidade moral 74, 75, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 284

Impetração inadequada 36, 284

Investigação social 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 284

J

Juizados especiais 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 177, 180, 181, 182, 183, 284

Justiça militar 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 271, 284

L

Lex mercatoria 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 284

Literatura 59, 65, 67, 72, 105, 249, 284

M

Mandado de segurança 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 79, 82, 83, 85, 86, 133, 284

Marco civil da internet 48, 49, 52, 55, 57, 58, 284

Mediação 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 284

Modernidade reflexiva 196, 197, 198, 199, 200, 202, 203, 205, 284

Movimento social 235, 239, 284

N

Neoconstitucionalismo 156, 161, 263, 284

O

Oitiva de menores 101, 284

Opinião consultiva 102, 107, 111, 112, 113, 284

P

Políticas educacionais 114, 284

Presunção da inocência 82, 284

Proteção de dados 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 284

R

Relações privadas 127, 128, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 284

S

Saúde pública 208, 210, 213, 215, 216, 217, 218, 284

Sufrágio 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 116, 223, 229, 284

Suicídio 219, 220, 284

T

Testamento vital 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 285

Transação penal 167, 169, 170, 173, 174, 175, 179, 180, 181, 285

Trivialização 36, 41, 42, 44, 285

V

Violência sexual 101, 102, 107, 240, 243, 285

 **Atena**
Editora

2 0 2 0